

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Grupo Voluntário de Socorro e Resgate Guardiões da Vida, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), em substituição ao Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 204, da Constituição Estadual, quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento estadual, e no art. 209, no que diz respeito à organização da contabilidade do Estado;

Considerando o disposto no Capítulo III da Lei nº 8.335, de 29 de dezembro de 2015, que trata da gestão do Plano Plurianual de Governo;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de elaboração, monitoramento, e avaliação dos programas e ações consignados no Plano Plurianual de Governo,

#### DECRETO:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), em substituição ao Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará).

Art. 2º O Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) se articula com os demais sistemas de informações gerenciais da Administração Pública Estadual e, em especial, com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA).

Art. 3º O órgão gestor do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) é a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), sendo seu processamento eletrônico executado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Art. 4º As unidades de planejamento e orçamento dos órgãos da Administração Pública, responsáveis pela execução dos programas e ações constantes no Plano Plurianual, deverão manter atualizadas, mensalmente, no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), durante o período de vigência do Plano, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado de Planejamento autorizado a disciplinar, por meio de Instrução Normativa, a aplicação das normas definidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 4.827, de 18 de setembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º, art. 18, do Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, art. 3º, Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010, art. 6º do Decreto nº 2.121, de 28 de junho de 2018 e art. 8º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

#### DECRETO:

Art. 1º O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, é destinado à divulgação, de forma centralizada, das informações referentes às compras públicas e das ações do Projeto de Compras Governamentais, e a sua operacionalização observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará tem como ambiente de funcionamento a rede mundial de computadores (internet) no endereço: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

Art. 2º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive às Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, a utilização do Portal de Compras Governamentais para:

I - disponibilizar informações referentes aos procedimentos adotados na execução de suas compras, inclusive as realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

II - publicar os editais referentes às compras e contratações da Administração Pública Estadual, incluindo os processos de Cotação Eletrônica;

III - ampliar a participação de fornecedores, por meio da divulgação dos instrumentos de cadastramento, credenciamento e habilitação;

IV - divulgar e informar à Administração Pública Estadual, aos fornecedores e à sociedade sobre os eventos e acontecimentos relacionados à área de compras públicas;

V - alimentar as informações e documentos relativos ao processo licitatório, especialmente pareceres jurídicos, ato de publicidade do edital, identificação dos licitantes habilitados, ato de homologação, ato de adjudicação, contrato administrativo, recursos e impugnações dos licitantes, além de atos deliberativos da comissão de licitação; e

VI - divulgar as atas de registro de preço existentes para determinado produto ou serviço.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração:

I - promover as ações e atividades de gestão do Portal de Compras Governamentais;

II - realizar capacitação e orientação aos órgãos da Administração Estadual quanto à utilização do Portal de Compras Governamentais;

III - manter canal de comunicação com os fornecedores do Estado para orientações e esclarecimentos; e

IV - exercer outras atividades ou atribuições correlatas inerentes ao gerenciamento do Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) encarregada de promover a expedição de instruções complementares referentes ao Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, que "Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

#### DECRETO:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º As Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2018

PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

OBJETIVO: cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos participantes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

DATA DA ASSINATURA: 27-12-2018.

SIGNATÁRIOS:

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

#### EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2018

PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETIVO: cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos participantes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

DATA DA ASSINATURA: 27-12-2018.

SIGNATÁRIOS:

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
Procuradora-Geral de Contas do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2018/573629,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 21 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33766, de 24 de dezembro de 2018, que exonerou a SD PM ROSELYNE DA SILVA BRILHANTE do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2018/572383,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 21 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33766, de 24 de dezembro de 2018, que exonerou a CB PM DIENE MIRANDA MENEZES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado